

PARECER 03/CNPMA/2014

Parecer sobre o pedido de autorização de “Clínicas Ginemed, Sociedad Limitada Profesional – GINEMED Lisboa” para ministrar técnicas de procriação medicamentemente assistida

Nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, o Conselho Nacional de Procriação Medicamentemente Assistida deliberou o seguinte parecer:

Verificados os pressupostos legalmente exigidos pelas disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.º 2 e 5.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2010, de 26 de abril, e observadas as condições definidas nos “Requisitos e parâmetros de funcionamento dos centros de PMA”, aprovados por este Conselho em 9 de maio de 2008 (na versão atualizada de junho de 2014), dá-se parecer *favorável* à autorização do Centro em referência.

Lisboa, 4 de dezembro de 2014

O Presidente do CNPMA



Eurico José Marques dos Reis – Juiz Desembargador

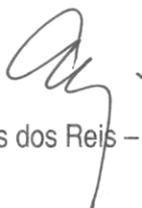
DECLARAÇÃO DE AFERIÇÃO

(nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2010, de 26 de abril)

Para os devidos e legais efeitos, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida certifica que o currículo apresentado pelo Prof. Doutor **FERNANDO MARTÍN SANCHEZ** cumpre os requisitos estabelecidos para o exercício da função de Diretor de centro de PMA.

Lisboa, 4 de dezembro de 2014

O Presidente do CNPMA



Eurico José Marques dos Reis – Juiz Desembargador